



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CETEC Educacional S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Taubaté (Etep), com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC: 201208870		
PARECER CNE/CES Nº: 215/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade de Tecnologia de Taubaté (Etep)		
e-MEC: 201208870		
Endereço: Avenida Bandeirantes, nº E-701, bairro Jardim Maria Augusta, no município de Taubaté, no estado de São Paulo.		
Mantenedora: CETEC Educacional S.A.		
Resultado do CI: 3 (2015)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,47	3
2013	2,47	3
2012	2,47	3
2011	-	-
2010	-	-
2009	-	-
2008	-	-
2007	-	-
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 3/3/2016, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;"><i>(...) O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/10/2015 a 08/10/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 104726.</i></p>		

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

(...) A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Diante deste quadro explicitado, a SERES teceu as seguintes considerações:

(...) A IES obteve Conceito Institucional 3 (2015), tendo sido atribuído conceito insatisfatório a Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação do SINAES. A instituição atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma diligência à instituição em 11/01/2016, solicitando:

a) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nos seguintes Indicadores: Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação do SINAES.

b) Solicita-se o envio das seguintes certidões validadas. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.761.676/0001-47 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da

Internet. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Em resposta à Diligência, a instituição anexou o arquivo “Sentença - CND - Autos nº 200861000284520.pdf.

Foi relatado, sobre as ações desempenhadas pela IES para atender as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação do INEP. Em relação as certidões solicitadas, a IES anexa a sentença lavrada na 4ª Vara Federal Cível, nos Autos nº 200861000284520, em 08 de setembro de 2010, afastando a exigência da apresentação de certidões de regularidade fiscal para fins de credenciamento e credenciamento, constante do art. 15, I, alíneas “d” e “e” do Decreto 5.773/2006.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAUBATÉ, situada à Avenida Bandeirantes, nº E-701, Jardim Maria Augusta, Taubaté, SP, mantida pela CETEC EDUCACIONAL S.A com sede e foro na cidade de São José dos Campos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade de Tecnologia de Taubaté foi credenciada pela Portaria nº 225, de 12/3/2009, publicada no DOU em 16/3/2009, e oferta atualmente cursos superiores de graduação.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *produzir, sistematizar e difundir o conhecimento nos diversos campos do saber, de modo a contribuir para o desenvolvimento do País e principalmente da região onde estará inserida.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da ETEP deve ser acolhido. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

E conforme se extrai dos autos, embora fragilidades tenham sido detectadas quanto à infraestrutura da IES, esta demonstrou ter empreendido ações para saná-las, a fim de que se proporcione um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Ainda assim, por considerar que o conceito final 3, apesar de suficiente, não demonstra excelência nas condições de oferta do ensino, a ETEP deverá empreender maiores esforços com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, as quais serão alvo de análise quando do próximo ciclo avaliativo.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Taubaté (Etep), com sede na Avenida Bandeirantes, nº E-701, bairro Jardim Maria Augusta, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, mantida pelo CETEC Educacional S.A., com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente